



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 15 /2003

Cria o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meteorologia, em Níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando os termos da Resolução nº 05/2003, do Conselho Universitário, que autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meteorologia, em Níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, e

Tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário do CONSEPE, em reunião do dia 22 de setembro de 2003 (Processo nº 23074.000776/02-85),

R E S O L V E

Art. 1º Criar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meteorologia, em Níveis de Mestrado e Doutorado, com a implantação do Curso de Doutorado, sob a responsabilidade do Centro de Ciências e Tecnologia, da Universidade Federal de Campina Grande .

Parágrafo Único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo oferecerá duas áreas de concentração, denominadas: Meteorologia de Meso e Grande Escalas, e Meteorologia Agrícola e Micrometeorologia.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meteorologia, em Níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, correspondendo aos anexos I e II a seguir, passam a fazer parte da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de setembro de 2003.

Thompson Fernandes Mariz
Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM METEOROLOGIA, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO, MINISTRADO
PELO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meteorologia, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Meteorologia – PPMET, ministrado pelo Centro de Ciências e Tecnologia – CCT da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, tem, como base principal, a infra-estrutura física e de recursos humanos do Departamento de Ciências Atmosféricas – DCA.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do presente Artigo será ministrado em dois níveis:

- a) Mestrado;
- b) Doutorado.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Meteorologia será oferecido em duas áreas de concentração:

- I – Meteorologia de Meso e Grande Escalas;
- II – Meteorologia Agrícola e Micrometeorologia.

Art. 3º Os objetivos gerais do Programa de Pós-graduação em Meteorologia são a formação de excelência de docentes, pesquisadores e profissionais, para atuarem na elaboração e difusão do saber e no desenvolvimento da ciência e da tecnologia na área de Meteorologia, de acordo com o que dispõem:

- I – a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II – o Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPB;
- IV – o presente Regulamento.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º Integrarão a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia:

- I – o Colegiado do Programa;
- II – a Coordenação do Programa;
- III – a Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A interação do Programa com os corpos docente e discente, ocorrerá por meio de assembleias gerais, convocadas semestralmente pela Coordenação do Programa, ou extraordinariamente, por solicitação do Colegiado do Programa.

Art. 5º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia são as definidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFPB, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação

Stricto Sensu da UFPB e pelos órgãos competentes da Universidade, através das normas em vigor.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

SUBSEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia será constituído por professores e/ou pesquisadores classificados nas categorias de Permanente, Participante e Temporário, conforme descrito no Artigo 22, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 7º Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes para a Pós-Graduação em Meteorologia.

§1º A Comissão referida no *caput* deste Artigo será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele subordinada.

§2º A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador e será composta de três professores doutores, credenciados, representando, respectivamente, a Coordenação do Programa, a Área de Meteorologia de Meso e Grande Escalas e a Área de Meteorologia Agrícola e Micrometeorologia.

§3º Poderão ser credenciados professores e/ou pesquisadores de outras Instituições, desde que atendam ao que rege o Artigo 22, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

§4º Para que o professor/pesquisador possa, também, desenvolver atividades de orientação, no Doutorado do Programa, deverá ter sido credenciado pelo CNPq.

§5º Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no artigo 22 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, o docente/pesquisador deverá ter pelo menos um trabalho científico publicado nos últimos três anos, em revista científica indexada e com corpo editorial.

§6º Para renovação de credenciamento, o docente/pesquisador deverá:

- a) apresentar uma média de publicações em revista científica com corpo editorial, na respectiva área, de, pelo menos, um vírgula setenta e cinco (1,67) trabalho científico por ano, nos últimos três anos;
- b) ter orientado pelo menos 2 Dissertações de Mestrado ou uma Tese de Doutorado, concluída no período imediatamente anterior ao qual foi credenciado.

§7º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade de três anos, quando se fará necessária uma nova avaliação.

§8º O Docente que for descredenciado somente poderá recredenciar-se um ano após a data do descredenciamento.

§9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º As orientações serão realizadas de acordo com o Artigo 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 9º Para realização do Trabalho Final do Curso, o aluno deverá escolher, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um Orientador de Trabalho Final, dentre os membros do *Corpo Docente Permanente* do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 10 Dependendo da abrangência do Trabalho Final, o aluno poderá ter mais de um Orientador, mediante acordo entre as pessoas que se disponham a tal função, sendo um deles, necessariamente, membro do *Corpo Docente Permanente* do Programa, podendo o outro ser pesquisador/docente desta Universidade, ou de outra Instituição, desde que venha a ser credenciado pela Comissão aludida no Artigo 7º deste Regulamento.

Art. 11 A mudança de orientação do Trabalho Final poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, anexando ao pedido sua justificativa.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

SUBSEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 12 Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, portadores de diploma de cursos, em nível superior, de Meteorologia, Matemática, Física, Engenharia ou em áreas afins, a critério do Colegiado.

Art. 13 O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar em Edital de Inscrição, o período de inscrição, a data de início da seleção e o número de vagas oferecidas para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, respeitando as disponibilidades de orientadores, professores e infra-estrutura acadêmico-administrativa do Programa.

Art. 14 Para a inscrição de candidatos à seleção ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição, em modelo próprio, devidamente preenchido, acompanhado de 03 fotografias recentes de tamanho 3x4;

II – cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente;

III – *Curriculum Vitae*, com cópia dos documentos comprobatórios;

IV – Histórico Escolar dos Cursos concluídos;

V – duas cartas de recomendação (formulário próprio);

VI – para o candidato ao Doutorado, proposta de plano de trabalho, enfocando o tema do Trabalho Final;

VII – cópia do CPF;

VIII – cópia autenticada da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro, para os candidatos brasileiros ou não, respectivamente;

IX – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro.

§1º O Coordenador do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§2º Se, à época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o Curso de Graduação, deverá apresentar documento, comprovando estar em condições de concluí-lo antes do início do Curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Meteorologia.

Art. 15 A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado, dela constando um representante da Coordenação e os representantes das áreas de concentração do Programa.

§1º O processo de seleção constará das seguintes etapas:

- a) análise dos documentos apresentados;
- b) avaliação formal, a critério da Comissão de Seleção.

§2º Caberá, à Comissão de Seleção, apresentar, previamente, ao Colegiado do Programa, para homologação, os critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos.

§3º A Comissão de Seleção apresentará, ao Colegiado do Programa, para homologação, um relatório com o parecer final, indicando o resultado da avaliação de cada candidato, e a ordem de classificação daqueles selecionados.

§4º No *Curriculum Vitae*, serão considerados os itens que estiverem documentalmente comprovados.

§5º O candidato ao Mestrado deverá expressar, no formulário de inscrição, a área de pesquisa de seu interesse.

§6º As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos selecionados, e distribuídas de acordo com o número de vagas de cada área de pesquisa.

Art. 16 O processo seletivo será cumulativamente eliminatório e classificatório, devendo a Comissão indicar, no parecer final, o resultado individual dos candidatos, em uma das categorias:

- I – aceito como aluno regular;
- II – não aceito.

Art. 17 O Colegiado, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de nivelamento e/ou de graduação, concomitantemente ou não às atividades do curso, e sem direito a crédito.

Parágrafo único. O tempo utilizado pelo candidato selecionado, no cumprimento de estudos complementares, de que trata o *caput* deste Artigo, não poderá ultrapassar um período acadêmico.

Art. 18 A Coordenação do Programa, após a divulgação do resultado do processo de seleção, encaminhará à Secretaria do Programa, a relação dos candidatos selecionados e classificados.

Parágrafo único. O resultado da seleção será submetido à homologação pelo Colegiado, em sua primeira reunião, após a seleção.

Art. 19 Havendo Convênio entre a UFCG e Instituição Estrangeira, ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Coordenador do Programa:

- I – fixar o número de vagas destinadas às entidades convenientes, de acordo com o estabelecido no Artigo 13 deste Regulamento;
- II – instituir Comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes às vagas referidas no inciso anterior.

§1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste Artigo será feita, única e exclusivamente, com base nos documentos do candidato, exigidos pelo Convênio.

§2º Aos candidatos selecionados e classificados compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação.

SUBSEÇÃO II

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20 Cada candidato selecionado e classificado deverá efetuar sua matrícula prévia junto à Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no calendário escolar divulgado pelo Programa, e elaborado nos termos do Artigo 70 deste Regulamento, recebendo um número de inscrição, que o qualificará como aluno regular da Universidade Federal de Campina Grande.

§1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§2º Os candidatos aprovados na seleção, na forma do disposto no §2º do Artigo 14, devem apresentar, à Coordenação, uma cópia autenticada do comprovante de conclusão da graduação, no ato da sua primeira matrícula em disciplinas.

Art. 21. Na época fixada no calendário escolar, elaborado conforme os termos do Artigo 70 deste Regulamento, cada aluno fará sua matrícula junto à Coordenação do Programa, em disciplina(s) e/ou pesquisa para o Trabalho Final, também classificado de “Trabalho de Tese” ou “Trabalho de Dissertação”, tendo cada uma dessas atividades, obrigatoriamente, o acordo do orientador.

§1º Não será homologada a matrícula em disciplina(s) e/ou pesquisa para o “Trabalho Final”, se não houver a assinatura do aluno e o correspondente acordo do orientador.

§2º Não será homologada a matrícula na disciplina Projeto e Pesquisa, se não for submetida, simultaneamente à solicitação, a proposta de projeto correspondente de que trata o §2º do Artigo 28 deste Regulamento, com a assinatura do aluno e o correspondente acordo do orientador.

Art. 22. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no Artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPB, a critério do Colegiado do Curso, profissional graduado ou aluno de graduação da UFCG, UFPB ou UEPB.

§1º A aceitação de profissional graduado, ou de aluno de graduação, como aluno especial dependerá de parecer do Colegiado, com base em análise de seu *Curriculum Vitae*, ouvido a área de pesquisa onde pretende cursar disciplinas;

§2º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas em cada disciplina, depois de matriculados os alunos regulares.

§3º Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que se submeter e ser aprovado no processo de seleção de que trata o Artigo 12 deste Regulamento.

Art. 23. Conforme previsto no artigo 35 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, por recomendação do Orientador poderá um mestrando do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia requerer matrícula em nível de Doutorado do referido Programa, sem que tenha obtido o grau de Mestre.

§1º O requerimento do aluno, para fins de ingresso no Doutorado na forma de que trata o *caput* deste artigo, só poderá ser encaminhado e julgado pelo Colegiado do Programa após a conclusão dos créditos mínimos exigidos no Mestrado e aprovação de um Projeto Preliminar de Tese.

§2º Só será permitido o ingresso no Doutorado de mestrandos que não tenham obtido nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em nenhuma disciplina cursada e que tenham obtido nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero) no mínimo em 50% das disciplinas cursadas no Mestrado.

§3º Para efeito de prazo, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado.

SUBSEÇÃO III

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido integralizados 30% das atividades previstas para a(s) disciplina(s), salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

§1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de uma exposição de motivos feita pelo aluno e dirigida ao Coordenador do Programa, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o Orientador do aluno e o professor da disciplina.

§3º É vedado o trancamento de matrícula, na mesma disciplina, mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

§4º Aos alunos bolsistas, durante o período de integralização de créditos, é exigida a totalização de um número mínimo de créditos a cada período fixado pelo Colegiado.

Art. 25 O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção de estudos e só será concedido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um período letivo, para o Mestrado, e de dois períodos letivos, para o Doutorado, prorrogáveis, respectivamente, por igual período, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§2º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

Art. 26. O cancelamento de matrícula dar-se-á, em qualquer tempo, por solicitação do aluno ou por esgotamento do prazo máximo para integralização do Programa, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

SEÇÃO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 27 O aluno do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia deverá integralizar um mínimo de 24 créditos.

Art. 28 O aluno do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia deverá integralizar um mínimo de 36 créditos, dos quais um mínimo de 03 créditos a serem cursados na disciplina Projeto e Pesquisa, nos termos do §2º do Artigo 29 deste Regulamento.

Art. 29 Os Cursos do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia abrangerão disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, das áreas de concentração do domínio comum, de acordo com a Estrutura Acadêmica, apresentada no Anexo II da Resolução que aprovou este Regulamento.

Parágrafo único. As disciplinas com título Projeto e Pesquisa terão, quando oferecidas, um subtítulo que especificará o teor do projeto a ser desenvolvido, número de créditos, nome do professor responsável e uma proposta de projeto aprovada pelo Colegiado, contendo:

- a) Título;
- b) Objetivos;
- c) Justificativa, com fundamentação teórica e revisão bibliográfica;
- d) Metodologia;
- e) Cronograma de até seis meses;
- f) Indicadores de Progresso e Avaliação;
- g) Bibliografia.

Art. 30 A Coordenação do Programa organizará a programação anual de oferta de disciplinas para cada período letivo, segundo o calendário escolar do Programa, nos termos do Artigo 70 deste Regulamento, ouvidas as áreas de pesquisa e departamentos responsáveis.

Art. 31 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 02 créditos para o Mestrado, e de 04 créditos para o Doutorado.

§1º Poderão ser caracterizadas como tarefas ou estudos especiais, as seguintes atividades:

- a) a elaboração de projetos que tragam significativa contribuição à respectiva área de estudo;
- b) a condução de pesquisa, exceto aquela referente ao Trabalho Final;
- c) o estágio em centro de ensino ou pesquisa de reconhecida excelência, cuja normalização deverá ser efetuada pelo Colegiado;

§2º A proposta de atribuição de créditos de que trata o *caput* deste Artigo deverá partir do Orientador, com base em um projeto detalhado, devidamente apresentado ao Colegiado, para aprovação.

Art. 32 Será oferecida, necessariamente, a todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, a oportunidade de cursarem 04 créditos em disciplinas didático-pedagógicas, conforme estabelecido na Estrutura Acadêmica do Programa.

§1º Os créditos obtidos nessa disciplina não serão contabilizados no limite mínimo de créditos necessários à integralização dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia.

Art. 33 O aluno regular terá a obrigatoriedade de elaborar *Projeto de Dissertação* para o curso de Mestrado, ou *Projeto de Tese* para o curso de Doutorado, de acordo com o que dispõem os Artigos 55 e 57 deste Regulamento.

Art. 34 Após completar os créditos em disciplinas, e restando ainda tempo para integralizar a duração máxima do Curso, o aluno deverá matricular-se, em cada período, em atividades relacionadas ao Trabalho Final, classificadas como “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”.

SUBSEÇÃO II

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 35 Será de 12 e 28 meses a duração mínima e máxima para conclusão do Curso de Mestrado, respectivamente, e de 24 e 48 meses a duração mínima e máxima para a conclusão do Curso de Doutorado, respectivamente, incluindo o tempo de preparação e apresentação do Trabalho Final.

Art. 36 Para fins do disposto no Artigo anterior, o tempo de integralização do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia será computado a partir do início do período letivo, quando da efetivação da primeira matrícula do aluno.

Art. 37 Haverá 03 períodos letivos regulares, em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar quadrimestral, elaborado pelo Colegiado do Programa, observada a orientação contida no Artigo 70 deste Regulamento.

Art. 38 A duração da disciplina Projeto e Pesquisa será definida pelo Colegiado, com base no plano de trabalho apresentado pelo aluno e pelo professor ministrante da referida disciplina.

Parágrafo único. A duração da disciplina Projeto e Pesquisa não poderá ultrapassar 02 (dois) períodos letivos consecutivos.

SUBSEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 39 A verificação do rendimento escolar do aluno far-se-á pela apuração da freqüência, pela mensuração do aproveitamento e pelo parecer do Orientador, expresso no relatório de acompanhamento do desempenho.

§1º O aproveitamento será mensurado por meio de testes, exames orais e/ou escritos, trabalhos, projetos, seminários e participação nas atividades da disciplina, ou da combinação de mais de uma dessas modalidades.

§2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

§3º A verificação da freqüência, nas atividades individuais, ficará a cargo do professor por elas responsável, enquanto que a verificação da freqüência, no Curso, é de responsabilidade do Orientador, e deverá ser atestada, mensalmente, por ambos, na secretaria do Programa.

§4º Para aprovação e direito a crédito em uma disciplina, o aluno deverá ter freqüência mínima de 85% das aulas.

Art. 40 A avaliação do rendimento nas disciplinas e nas atividades programadas terá, como base, o Artigo 45 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

§1º A cada disciplina e/ou atividade, será atribuída, ao final do período letivo, uma única nota, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§2º O aluno que obtiver média igual ou superior 6,0 (seis vírgula zero) será aprovado naquela disciplina.

§3º Caberá a uma comissão, composta pelo Orientador e mais dois professores do Programa, da mesma área ou área correlata, a avaliação do Projeto de Dissertação.

§4º Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

na qual *i* corresponde à disciplina cursada, aprovada ou não; *c_i*, ao número de créditos da disciplina *i* cursada, aprovada ou não; *N_i*, a nota obtida na disciplina *i* cursada, aprovada ou não; e *n*, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§6º Constarão, no Histórico Escolar do aluno, as médias obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 41 A verificação do rendimento acadêmico do aluno matriculado em elaboração de Trabalho Final será feita através do cálculo do Coeficiente de Desempenho do Trabalho Final – CDTF, mediante a fórmula

$$CDTF = \frac{\sum_{i=1}^n ND_i}{\text{Total de meses avaliados}}$$

na qual **ND_i** é a nota de desempenho, que varia entre zero e dez, atribuída ao aluno por seu Orientador, a cada mês **i**.

Art. 42 O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar.

Parágrafo único. O aluno bolsista, reprovado em qualquer disciplina, perderá a bolsa de estudos.

Art. 43 Para o cumprimento do disposto no *caput* do Artigo 47, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, o aluno poderá optar, no exame de suficiência em língua estrangeira, por inglês, francês ou alemão.

Art. 44 A comprovação da capacidade de leitura em língua estrangeira, de textos relacionados à área em que estiver matriculado o aluno, basear-se-á em certificado de aprovação expedido por uma Comissão Especial, designada pelo Colegiado, para esse fim específico.

§1º Até o prazo máximo de 06 meses, contados a partir de primeira matrícula no Programa, o aluno deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a sua avaliação em língua estrangeira.

§2º O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do aluno, com a menção “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de realização e data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§3º O aluno reprovado no exame de que trata o *caput* deste Artigo, poderá repeti-lo até o prazo limite de 12 meses, a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 45 O prazo para entrega dos resultados da avaliação de cada disciplina, pelo professor responsável, na Secretaria do Programa, não poderá exceder 15 dias úteis do término do período letivo no qual tenha sido ministrada.

SUBSEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 46 Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa;

III – a equivalência ao título de Mestre.

§1º Entende-se por disciplina já cursada, aquela em que o aluno logrou aprovação.

§2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste Artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior, será feita de acordo com a Estrutura Acadêmica do Programa, com base em critérios a serem definidos pelo Colegiado.

§4º O aceite de crédito em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feito caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno, o nome abreviado ou sigla do Programa, e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, bem como a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 47 A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, obtidas na forma do disposto nos incisos I e II do Artigo 46, deste Regulamento, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, relativas à disciplina cursada em outra IES:

a) a atribuição dos créditos será feita sempre na forma disposta no Artigo 40 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB;

b) a equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feita de acordo com o Artigo 50, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, e anotado no Histórico Escolar do aluno, que servirá para o cálculo do CRA, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada;

c) em caso da impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado, no Histórico Escolar do aluno, o conceito “Aprovado”, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

Art. 48 O aproveitamento de estudos realizados por ex-aluno e por aluno, na qualidade de aluno especial, após admissão ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, dependerá da decisão do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para os ex-alunos ou alunos especiais, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com conceitos A e B, ou nota maior do que 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 49 O título de Mestre, obtido em curso ou programa *stricto sensu* credenciado, ou legalmente revalidado, para efeito de aproveitamento no Curso de Doutorado deste Programa, poderá equivaler a um máximo de 24 créditos, a critério do Colegiado.

§1º Este artigo e os incisos I e II do Artigo 46, deste Regulamento, são mutuamente excludentes.

§2º Os portadores de diploma de Mestrado em área de conhecimento diferente da área de Meteorologia deverão cursar as disciplinas obrigatórias do Mestrado, comuns às áreas de concentração do Programa.

SUBSEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 50 Além dos casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, será desligado do Programa o aluno que:

I – não observar o prazo de submissão do Projeto de Dissertação, estipulado no Artigo 55 deste Regulamento;

II – não observar o prazo para submissão do Projeto de Tese (Exame de Qualificação), estipulado no Artigo 57 deste Regulamento;

III – obtiver nota inferior a 6,0 (seis vírgula zero) na avaliação do Projeto de Dissertação de que tratam os Artigos 33 e 55 deste Regulamento;

IV – obtiver nota inferior a 6,0 (seis vírgula zero) no Exame de Qualificação de que trata o Artigo 57 deste Regulamento;

Art. 51 Será considerado em situação de abandono do Programa, o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 25 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO VI

DO TRABALHO FINAL

Art. 52 O Trabalho Final deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Parágrafo único. A Tese de Doutorado deverá constituir trabalho de investigação científica, que represente contribuição original ao estado de arte do tema tratado.

Art. 53 A apresentação do Trabalho Final (Tese ou Dissertação) deverá ser requerida pelo aluno, com concordância do Orientador, ao Colegiado, que nomeará a Comissão Examinadora e fixará a data da defesa.

§1º O requerimento de que trata o *caput* deste Artigo deverá estar acompanhado de:

a) ofício do Orientador, ao Colegiado, concordando com a apresentação, acompanhado de parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica do Trabalho Final;

b) formulário, preenchido, do Banco de Teses da PRPG;

c) exemplares do Trabalho Final para todos os membros da Comissão Examinadora, e mais um exemplar para exposição pública na Secretaria, durante o período compreendido entre a nomeação da comissão e a realização da defesa, obedecendo à padronização fixada pela Universidade;

d) exemplar(es) do(s) artigo(s) científicos extraído(s) do Trabalho Final.

§2º O Trabalho Final deverá ser escrito em vernáculo.

§3º Caberá ao Orientador verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das normas do Programa e da UFCG.

Art. 54 A apresentação da Dissertação de Mestrado somente ocorrerá após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

I – ter obtido aprovação do seu Projeto de Dissertação;

II – ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do Programa;

III – ter satisfeito às exigências do Artigo 43 deste Regulamento;

IV – ter satisfeito às exigências do Artigo 52 deste Regulamento;

V – ter entregue cópia do exemplar de, no mínimo, um artigo científico extraído do Trabalho Final, publicado ou submetido para publicação em revista científica da área;

Parágrafo único. O aluno deverá requerer ao Colegiado a apresentação da Dissertação de Mestrado no prazo de até 30 dias antes da data prevista para a defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFPB e Artigo 64 do Regulamento Geral dos programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 55. O requerimento para apresentação do Projeto de Dissertação deverá ser encaminhado, pelo aluno, à Coordenação, com parecer do Orientador, no prazo de até 15 meses a partir da primeira matrícula no Programa, a fim de ser apreciado por uma comissão designada pela Coordenação, e cujo parecer deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§1º A proposta de que trata o *caput* deste Artigo será avaliada com o objetivo de:

a) verificar a grau de contribuição técnico-científica e a consistência da proposta de Dissertação;

b) apreciar a qualificação do candidato quanto ao domínio da proposta apresentada e seus conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do Trabalho Final;

§2º A homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§3º Na apresentação da proposta de que trata o *caput* deste Artigo, o aluno fará sua exposição, e será argüido sobre o conteúdo de seu trabalho e seu conhecimento sobre o tema, em sessão pública.

Art. 56 A apresentação da Tese de Doutorado somente poderá ocorrer após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

- I – ter sido aprovado há, no mínimo, 06 meses no Exame de Qualificação;
- II – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas estabelecido neste Regulamento;
- III – ter satisfeito às exigências do Artigo 43 deste Regulamento;
- IV – ter satisfeito às exigências do Artigo 52 deste Regulamento;
- V – ter entregue a cópia do exemplar de, no mínimo, um artigo científico extraído do Trabalho Final, publicado em revista de repercussão da área.

Parágrafo único. O exame de que trata o *caput* deste Artigo, a ser regulamentado em Resolução específica pelo Colegiado, tem como objetivos:

- a) avaliar o grau de contribuição técnico-científica e a consistência da proposta de Tese;
- b) apreciar a qualificação do candidato quanto ao domínio da proposta apresentada, e seus conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do Trabalho de Tese.

Art. 57 O requerimento para submissão ao Exame de Qualificação deverá ser encaminhado, pelo aluno, à Coordenação, acompanhado de parecer do(s) Orientador(es), no prazo de até 30 meses, a partir da primeira matrícula no Programa, a fim de ser apreciado por uma comissão designada pelo Colegiado, e cujo parecer deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Na apresentação do exame de que trata o *caput* deste Artigo, o aluno, em sessão pública, exporá o conteúdo do seu Projeto de Tese e seu conhecimento a respeito do tema, sendo argüido acerca dessa matéria.

Art. 58 O aluno de Doutorado deverá requerer, ao Colegiado, a apresentação da Tese, no período de 45 dias antes da data da defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFPB, e Artigo 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 59. O Trabalho Final será julgado por uma Comissão Examinadora, criada pelo Colegiado do Programa, e que será composta do Orientador de Trabalho Final, e, pelo menos, de:

- I – dois especialistas, para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo ao Programa, e um suplente, pertencente ao *Corpo Docente Permanente* do Programa;
- II – quatro especialistas, para a Tese de Doutorado, sendo 02 externos ao Programa, e 02 suplentes, pertencentes ao *Corpo Docente Permanente* do Programa.

§1º A Comissão Examinadora de que trata o *caput* deste Artigo terá o Orientador do aluno como presidente.

§2º Os especialistas de que tratam os incisos I e II deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes, e serão escolhidos pelo Colegiado, a partir do exame da sua produção técnico-científica, constante dos respectivos *curricula vitae*.

§3º A data para a apresentação da Dissertação de Mestrado será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador de trabalho final, no prazo compreendido entre 30 e 45 dias, contados da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Artigo 54 deste Regulamento.

§4º Garantindo-se os números mínimos de especialistas de que tratam os incisos I e II deste Artigo, a composição da Comissão Examinadora também pode incluir pessoas de reconhecida competência técnica e científica, escolhidas pelo Colegiado, a partir do exame da sua produção técnico e científica, constante dos respectivos *curricula vitae*.

Art. 60 Os membros da Comissão Examinadora deverão receber os exemplares do Projeto de Dissertação, da Dissertação, do Exame de Qualificação ou da Tese, pelo menos 21 dias antes da realização das respectivas defesas.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação encaminhar, aos membros da Comissão Examinadora, os exemplares de que trata o *caput* deste Artigo, juntamente com a portaria de designação da Comissão, cópia dos artigos da sub-seção VI deste Regulamento, e o formulário de avaliação.

Art. 61. A avaliação da Tese de Doutorado será realizada pela Comissão Examinadora, em 2 etapas:

I – na primeira etapa, os componentes da Comissão, excetuando-se o Orientador, emitirão parecer, por escrito, na forma definida pelo Colegiado, avaliando a suficiência técnico-científica do Trabalho, que será apreciado pelo Colegiado, para a definição da data da defesa;

II – a segunda etapa consistirá na defesa oral do trabalho, seguido de arguição da Comissão.

Art. 62 A Comissão Examinadora atribuirá, ao aluno, um dos seguintes *status* de avaliação, relativo ao Trabalho Final:

I – Aprovado, com Distinção;

II – Aprovado;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§1º A atribuição do conceito “Aprovado, com distinção” restringir-se-á aos casos em que o rendimento acadêmico do aluno, a apresentação e a qualidade do Trabalho Final, atendam a todos o requisitos a seguir:

- a) Coeficiente de Rendimento Acadêmico superior a 9,0 (nove vírgula zero);
- b) publicações em anais de congressos e artigos em revistas técnicas indexadas, com corpo editorial, na área de atuação, durante a realização do Programa;
- c) alta qualidade na apresentação do Trabalho Final e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da defesa do Trabalho Final;
- d) necessidade mínima de modificações na forma do documento, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora;
- e) ser o *status* “Aprovado, com Distinção” proposto, por unanimidade, pelos membros da Comissão Examinadora.

§2º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expondo os motivos dessa atribuição.

§2º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento, pelo Colegiado, do prazo máximo de 06 meses, para re-elaboração e nova apresentação do Trabalho Final, quando já não mais se admitirá a atribuição do referido conceito.

§3º No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Art. 63. Após as devidas correções, o aluno deverá entregar, à Coordenação, no prazo de 20 dias úteis, após a data da apresentação final, 05 cópias do Trabalho Final, dentro das normas do Programa e da Universidade, além de formulário, preenchido, do banco de Dissertações e Teses da PRPG, salvo recomendações expressas da Comissão, ouvido o Colegiado.

**SUBSEÇÃO VII
DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR E
DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

Art. 64 Para a obtenção do grau de Mestre em Meteorologia ou Doutor em Meteorologia, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFPB, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB e deste Regulamento.

§1º A obtenção do grau, a que se refere o *caput* deste Artigo, pressupõe a homologação, pelo Colegiado, do relatório final do Orientador.

§2º Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

- a) fichas de avaliação preenchidas e assinadas por todos os membros da Comissão Examinadora;
- b) fotocópia da ata da respectiva seção pública;
- c) Histórico Escolar do aluno.

Art. 65 A expedição do Diploma de Mestre em Meteorologia ou de Doutor em Meteorologia será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, satisfeitas as exigências do Artigo anterior.

Parágrafo único. Verificada a entrega à Secretaria dos exemplares do Trabalho Final na versão final, caberá à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 meses a contar da data de homologação do relatório final do Orientador, encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPG processo, solicitando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

- a) ofício do Coordenador do Programa;
- b) relatório final do Orientador, indicando a conclusão do Trabalho Final;
- c) certificado de homologação, pelo Colegiado, do relatório final do Orientador;
- d) Histórico Escolar do aluno;
- e) fotocópia do Diploma de Graduação;
- f) comprovante de quitação com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;
- g) fotocópia da carteira de identidade e CPF;
- h) documento comprobatório, em caso de alteração do nome;
- i) certidão de recebimento pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG de 2 exemplares da Dissertação ou da Tese, na versão final.

Art. 66. O registro do Diploma de Mestre em Meteorologia ou de Doutor em Meteorologia será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, da UFCG, por delegação de competência do Ministério da Educação e do Desporto, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 Os resultados da pesquisa, obtidos com a Dissertação ou Tese, serão propriedade da UFCG e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º No caso de a pesquisa do Trabalho Final ter sido realizada fora da UFCG, com orientação conjunta de docente da UFCG e pessoa de outra Instituição, como previsto no Artigo 10, deste Regulamento, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.

§2º. Será obrigatória a menção da Agência de Financiamento da bolsa e/ou projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação resultante.

Art. 68 Os direitos de publicação dos resultados do Trabalho Final são reservados ao aluno, como primeiro autor, devendo o encaminhamento de outro(s) artigo(s), para fins de publicação, ocorrer no período máximo de 06 meses, contado a partir da defesa de Dissertação ou de Tese, findo o qual o orientador poderá, a seu critério, publicar trabalho(s) como primeiro autor.

Art. 69 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE da UFCG, mediante consulta do Colegiado do Programa.

Art. 70 Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFPB, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 71. Aos alunos ativos, cujas matrículas foram efetuadas antes da data de publicação desta Resolução, serão aplicadas as normas anteriormente vigentes.

§1º O aluno regularmente matriculado no Programa, que optar pelo enquadramento aos termos da Resolução que aprovou este Regulamento, bem como a Estrutura Acadêmica, deverá encaminhar requerimento ao Coordenador do Programa.

§2º O requerimento do aluno, formalizado em processo administrativo, será objeto de apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, devendo a Coordenação providenciar, se for o caso, uma certidão de homologação.

§3º O aluno terá o prazo de um mês a partir da entrada em vigor deste Regulamento para encaminhar o seu requerimento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 72. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 15/2003 DO CONSEPE – ANEXO II

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM METEOROLOGIA, NÍVEIS DE DOUTORADO E MESTRADO, MINISTRADO PELO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

I.1 – DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO

A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS, COMUNS ÀS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			C.H.	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
01	Fundamentos de Meteorologia Dinâmica	03	00	03	45	DCA
02	Termodinâmica da Atmosfera	03	00	03	45	DCA
03	Meteorologia Dinâmica	03	00	03	45	DCA
04	Meteorologia Sinótica	03	01	04	60	DCA

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

B.1 – METEOROLOGIA DE MESO E GRANDE ESCALAS

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			C.H.	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
01	Meteorologia Tropical	03	00	03	45	DCA
02	Climatologia Dinâmica	03	00	03	45	DCA
03	Métodos de Modelagem Numérica	03	00	03	45	DCA
04	Perfil Radiativo-Convectivo da Atmosfera	03	00	03	45	DCA

B.2 – METEOROLOGIA AGRÍCOLA E MICROMETEOROLOGIA:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			C.H.	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
01	Meteorologia Agrícola	03	00	03	45	DCA
02	Micrometeorologia	03	00	03	45	DCA
03	Relações Água-Solo-Planta-Atmosfera	03	00	03	45	DCA

I.2 – DISCIPLINAS DO CURSO DE DOUTORADO

A – DISCIPLINA OBRIGATÓRIA COMUM ÀS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			C.H.	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
01	Projeto e Pesquisa*	03	00	03	45	DCA

* De acordo com o Artigo 27, do Regulamento do Programa, o Doutorando está obrigado a cursar um mínimo de 3 créditos na disciplina Projeto e Pesquisa com estrutura definida no aludido Artigo.

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**B.1 – METEOROLOGIA DE MESO E GRANDE ESCALAS**

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			C.H.	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
01	Dinâmica Avançada da Atmosfera	03	00	03	45	DCA
02	Meteorologia de Mesoescala	03	00	03	45	DCA
03	Interação Oceano-Atmosfera	03	00	03	45	DCA
04	Dinâmica da Camada Limite Planetária	03	00	03	45	DCA

B.2 – METEOROLOGIA AGRÍCOLA E MICROMETEOROLOGIA:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			C.H.	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
01	Instrumentação Ambiental	03	00	03	45	DCA
02	Sensoriamento Remoto Aplicado	03	00	03	45	DCA
03	Biofísica Ambiental	03	00	03	45	DCA
04	Transferência de Calor e Massa na Biosfera	03	00	03	45	DCA

I.3 – DISCIPLINAS OPTATIVAS COMUNS ÀS ÁREAS E CURSOS DO PROGRAMA:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			C.H.	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
01	Radiação Solar e Terrestre	03	00	03	45	DCA
02	Métodos Estatísticos em Climatologia	03	00	03	45	DCA
03	Matemática Aplicada à Meteorologia	03	00	03	45	DCA

04	Metodologia de Ensino Superior	04	00	04	60	DCA
06	Introdução ao Sensoriamento Remoto	03	00	03	45	DCA
07	Hidrometeorologia	03	00	03	45	DCA
08	Climatologia Aplicada	03	00	03	45	DCA
09	Geofísica Espacial	03	00	03	45	DF
10	Luminescência e Espectroscopia Atmosférica	03	00	03	45	DF

DCA – Departamento de Ciências Atmosféricas do CCT; DME – Departamento de Matemática DCA – Departamento de Ciências Atmosféricas; Departamento de Matemática e Estatística do CCT; DE – Departamento de Educação do CH; DF – Departamento de Física.